CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Pioneiros, 631 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000 e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com.br>

PODER LEGISLATIVO - E ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 07 / 03 /2022
As 18:15 hs sob N.º 58/22
SECRETÁRIA
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Projeto de Lei Legislativo n° 2 /2022
AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL
DATA: 07 de março de 2022.

SÚMULA: Concede recomposição anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários para o ano de 2022, em conformidade com o art.4º, da Lei Municipal n°1.695/2020 e art. 37, X, da Constituição Federal, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º. Fica concedida recomposição anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir do mês de janeiro de 2022, no percentual de 10,06% (dez, virgula zero seis por cento), correspondente ao IPCA do IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2021, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2021, observados os limites legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2022.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de março de 2022.

Manoel Timóteo de Almeida
Presidente

Laércio Bulgaron Domingos
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Pioneiros, 631 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000 e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com.br>

JUSTIFICATIVA

Referido projeto visa conceder a recomposição inflacionária de 10,06 (dez, virgula zero seis por cento) correspondente ao IPCA acumulado no ano de 2.021, sobre subsídios de dezembro 2021 do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº1.695/2020 e art. 37, X, da Constituição Federal, observados os limites legais.

Referido projeto também visa regularizar o projeto de lei nº016/2022, originário do Poder Executivo Municipal, onde continha vício de iniciativa, por incluir a recomposição inflacionária do prefeito, vice e secretários juntamente com projeto dos servidores públicos do Município, o qual já sofreu emenda modificativa para excluir os agentes políticos daquele projeto.

Cumpre ressaltar que os subsídios do prefeito é teto remuneratório nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal, onde ninguém poderá ganhar mais que o prefeito, razão pela qual referido projeto visa também preservar a concessão da inflação para as demais classes, em especial a classe médica do Município.

Destarte, uma vez observados os limites legais, o princípio da isonomia e havendo dotação orçamentária própria suportável, deve o presente projeto ser aprovado em sua integralidade.